

CONTRATO DE CONCESSÃO START - GRUPO MATTOS - NIPOSULPREV INDIVIDUAL

Pelo presente instrumento particular de contrato.

DETENTORA. NipoSul - Evolução em Saúde com a sua razão social M.M.L. DE MATTOS E CIA LTDA, empresa sediada na Rua Erechim 1305, na Cidade de Cascavel, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ N.º 07.596.106/0001-49, neste ato representada na forma deste seu contrato social;

Considerando:

- A) Que a **DETENTORA**, implanta com base em experiência vivenciada no decorrer dos 21 (Vinte e um) anos, um sistema de distribuição de assistência funeral que abrange todo território nacional.
- B) Que a **DETENTORA** tem condições de transferir seu **KNOW HOW** a terceiros que quiserem atuar por conta própria usando o mesmo sistema.
- C) Que a empresa é **DETENTORA** dos direitos de utilização da Marca **NIPOSUL - EVOLUÇÃO EM SAÚDE** (Certificado de Registro de Marca N° 82795.6053 - Data de Concessão 29/01/2008). Em virtude de cessão de direitos firmada com a **M.M.L. DE MATTOS E CIA LTDA** já averbada perante o **INPI (INSTITUTO NACIONAL DE PROPRIEDADE INDUSTRIAL)**.
- D) Que o **Concessionário** tem interesse em se tornar **Concessionário NIPOSUL - EVOLUÇÃO EM SAÚDE**, adotando exclusivamente o Sistema de distribuição desenvolvido pela **DETENTORA**, sob a orientação e supervisão da mesma;
- E) Que o **Concessionário** teve acesso a material explicativo das condições gerais do negócio que hora se formaliza, bem como conhecimento do sistema de distribuição **NIPOSULPREV INDIVIDUAL (ASSISTÊNCIA FUNERAL)**, sem ter, entretanto, recebido da **DETENTORA** qualquer garantia de rentabilidade ou margem de lucro deste negócio;

TEM CERTO E AJUSTADO O SEGUINTE:

I – OBJETIVO

- 1. A **DETENTORA** concede ao **CONCESSIONÁRIO** durante a vigência deste contrato:
 - a) O direito de participar como **CONCESSIONÁRIO** do Sistema **NIPOSUL**, distribuindo no mercado somente os produtos do **GRUPO MATTOS** ou outros que venha ser expressamente autorizados;
 - b) O direito de utilizar a marca **NIPOSUL**, junto a sua clientela, unicamente para divulgar os produtos do **GRUPO MATTOS** e sua atividade de prestador de serviço.
 - c) O direito de utilizar o programa de Software - Back Office, especialmente desenvolvido pela **DETENTORA** para controlar suas rotinas operacionais:
 - . Controles de contas a pagar e receber;
 - . Relação de clientes e respectivas datas de renovação, ETC..
- 1.1. Em contrapartida o **CONCESSIONÁRIO** compromete-se a seguir a risca o sistema **NIPOSUL** provendo o mercado somente com serviços e produtos autorizados expressamente pela **DETENTORA**.
- 1.2. A **DETENTORA** poderá modificar livremente a estrutura do sistema **NIPOSUL**, desde que tais modificações visem o seu aprimoramento e não gerem prejuízo financeiro para o **CONCESSIONÁRIO**.
- 1.3. **TERRITÓRIO:** A **DETENTORA** assegura o direito do **CONCESSIONÁRIO** atuar em todo território Nacional.

II – INÍCIO DAS OPERAÇÕES

- 2. O **CONCESSIONÁRIO** compromete-se a iniciar a operação de sua concessão **NIPOSUL**, a contar da assinatura deste contrato.
- 2.1. Durante o período que medeia a assinatura deste contrato e o início das operações do **CONCESSIONÁRIO**, a **DETENTORA** prestará ao mesmo os seguintes serviços:
 - a) Familiarização do **CONCESSIONÁRIO** com o sistema **NIPOSUL**.
 - b) Treinamento online e presencial em vendas e em motivação de equipe.
 - c) Familiarização do **CONCESSIONÁRIO** com os produtos.
 - d) Orientação na captação e seleção de pessoas.

- 2.1.1. As despesas de alimentação, locomoção e estadia do CONCESSIONÁRIO e sua equipe por ocasião do treinamento correrão por sua própria conta. Caso a DETENTORA seja obrigada a deslocar treinador para a cidade do CONCESSIONÁRIO, este se compromete desde logo a arcar com todas as despesas relativas à estadia, alimentação e transporte do treinador.
- 2.1.2. O fornecimento dos critérios de padronização visual da CONCESSÃO estará no Back Office do CONCESSIONÁRIO, sendo de obrigatoriedade o uso exclusivo destes materiais.

III – FORNECIMENTO

3. A DETENTORA fornecerá ao CONCESSIONÁRIO, quando o mesmo solicitar por preço compatível com o do mercado gráfico os indicadores médicos, cartões de associados, além destes a DETENTORA manterá ainda a disposição do CONCESSIONÁRIO sempre mediante pedido feito com o prazo mínimo de 15 dias referente ao indicador médico e os cartões de associado terá sua entrega efetuada no prazo de no máximo de 30 dias após a data do recebimento da solicitação protocolado através do email pedidos@niposul.com.br. Todos os materiais deverão ser aprovados pela DETENTORA antes de serem confeccionados e divulgados pelo CONCESSIONÁRIO.
- 3.1. Todos os custos de fretes e malotes de produtos e documentos enviados e recebidos serão de responsabilidade do CONCESSIONÁRIO.

IV - OBRIGAÇÕES DA DETENTORA.

4. Após o início da operação da CONCESSÃO NIPOSUL, a DETENTORA compromete – se:
 - a) Dar suporte operacional ao CONCESSIONÁRIO que o habilite a conduzir a CONCESSÃO, nos moldes proposto pela DETENTORA.
 - b) Assegurar ao CONCESSIONÁRIO o direito de exclusividade da renovação do produto que vender aos seus clientes até o dia do vencimento do prazo de validade de cada um.
 - c) Estipular normas para divulgação dos produtos e para a veiculação de publicidade, a serem promovidas pelo CONCESSIONÁRIO.
 - d) Desenvolver, sempre que o mercado assim exigir novos produtos ou serviços, bem como rotinas operacionais, visando manter sempre atualizado o sistema NIPOSUL.
 - e) Elaborar, editar e manter sempre atualizado o indicador médico digital distribuído aos associados NIPOSUL.

V – OBRIGAÇÕES DO CONCESSIONÁRIO.

5. Constituem, ainda, obrigações do CONCESSIONÁRIO.
 - a) Fornecer a DETENTORA as informações por ela solicitadas na forma e nos prazos pelos mesmos fixados;
 - b) Pagar todos os débitos contraídos para a operação da CONCESSÃO e não assumir nenhuma obrigação ou despesa, de qualquer natureza em nome da DETENTORA ou de qualquer empresa ou indivíduo a esta associado.
 - c) Comparecer o TITULAR DA CONCESSÃO para os devidos fins em todas as reuniões nacionais ou regionais organizadas pela DETENTORA, sendo certo que as despesas gerais serão por eles custeadas.
 - d) Respeitar e se fazer cumprir a tabela de preços determinada pela DETENTORA para a venda dos produtos do Grupo Mattos.

VI – VALOR DE CONCESSÃO DA MARCA NIPOSUL PARA COMERCIALIZAÇÃO DOS PRODUTOS AUTORIZADOS.

6. O CONCESSIONÁRIO pagará no ato da assinatura deste contrato a DETENTORA os valores de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), a título de CONCESSÃO START, de uso do direito da marca, R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) taxa de adesão e R\$ 90,00 (noventa reais) mensal referente ao produto de assistência funeral NipoSulPrev Individual.

7. VII - DIREITOS DO CONCESSIONÁRIO START

- a) O direito de operar uma CONCESSÃO NIPOSUL exatamente nos moldes prescritos pela DETENTORA;
- b) O direito de usar a MARCA NIPOSUL para designar tal negócio;

- c) O direito de receber orientações técnicas e mercadológicas da NIPOSUL, previamente ao início de suas atividades;
- d) O direito de utilizar o SOFTWARE - Back Office desenvolvido pela NIPOSUL que constitui importante ferramenta de auxílio na gestão de seu negócio;

8. VIII - REMUNERAÇÃO DO CONCESSIONÁRIO START

a) GANHOS DE VENDA DIRETA

- Concessão Elite – R\$ 1.100,00 (valores estes que ficarão de crédito até completar o valor de investimento para se tornar um concessionário elite)
- Concessão Start – R\$ 100,00

b) BÔNUS DE ADESÃO

- R\$ 4,80 por adesão até o 10º nível da sua equipe.

c) BÔNUS DE MENSALIDADE DA SUA EQUIPE ATÉ O 10º NÍVEL (R\$ 90,00)

- 4 % - 1º nível de sua equipe
- 3 % - 2º nível de sua equipe
- 2 % - 3º nível de sua equipe
- 2 % - 4º nível de sua equipe
- 1 % - 5º nível de sua equipe
- 1 % - 6º nível de sua equipe
- 0,5 % - 7º nível de sua equipe
- 0,5 % - 8º nível de sua equipe
- 0,5 % - 9º nível de sua equipe
- 0,5 % - 10º nível de sua equipe

*Os ganhos serão distribuídos apenas quando suas mensalidades do PRODUTO NIPOSULPREV INDIVIDUAL estiverem em dia, sem pagamento retroativo em caso de inadimplência dos meses anteriores.

d) PREMIAÇÕES DE LIDERANÇA ANUAL, VALIDA DE 01 DE ABRIL ATÉ 31 DE MARÇO.

- a partir de 1500 pontos até 140.000 pontos, sendo que cada produto NIPOSULPREV INDIVIDUAL equivale a 03 pontos, contando esta pontuação até o 10º nível de sua equipe de trabalho:

1.500 pontos – CRUZEIRO PARA 02 PESSOAS COM 03 NOITES.

2.000 pontos – CANETA MONT BLANC

2.800 pontos – IPHONE ATUALIZADO

4.000 pontos – RELÓGIO TAG HEUER CARRERA CALIBRE 8

5.500 pontos – MAC BOOK AIR ATUALIZADO

8.000 pontos – MOTO HONDA CG 150 0 KM

26.000 pontos – CARRO POPULAR 0 KM

140.000 pontos – CARROS BMW 0 KM

e) INDICAÇÃO DE CONCESSÃO REGIONAL

- Ganhará 10% do valor de venda da CONCESSÃO REGIONAL (ESCRITÓRIO REGIONAL)

IX – PUBLICIDADE.

9. O CONCESSIONÁRIO deverá utilizar, durante a vigência deste contrato, somente material promocional e de propaganda cujo padrão e teor tenha sido aprovados expressamente (POR ESCRITO OU POR EMAIL VÁLIDO) pela DETENTORA, todo material de apoio (CARTÕES DE VISITA, FORMULÁRIOS DE ADESÃO ETC...) utilizados pelo CONCESSIONÁRIO deverá igualmente seguir o padrão fixado pela DETENTORA.

X – PRAZO.

10. A CONCESSÃO outorgada nos termos deste contrato vigorará pelo prazo de 01(UM) ano, contados a partir da data de assinatura ou aceite online do mesmo, renovando-se por iguais períodos de tempo, sem nenhum ônus, desde que esteja em dia com suas mensalidades NipoSulPrev Individual, salvo notificação em contrário enviada de uma parte ou outra, com 30 dias de antecedência do término do período contratual em vigor. A interrupção das atividades do CONCESSIONÁRIO antes do integral decurso do prazo do contrato configurará infração contratual, possível de cobrança e multa.

XI - TÉRMINO OU RESCISÃO

11. Na hipótese de ficar constatada violação de qualquer das cláusulas deste contrato, a parte inocente deverá notificar a outra, para que no prazo de 72 (setenta e duas) horas a contar do recebimento da notificação, cesse a prática violadora, sob pena de rescisão do presente instrumento.
- 11.1. Por ocasião do término ou rescisão deste contrato, o CONCESSIONÁRIO deverá devolver a DETENTORA, todo e qualquer documento, manuais e publicações que lhe tiverem sido entregue em decorrência da outorgada CONCESSÃO. Paralelamente o CONCESSIONÁRIO deixará de fazer uso desta marca e do SISTEMA NIPOSULPREV INDIVIDUAL e evitará manter em seu estabelecimento qualquer tipo de apelo visual que possa levar o consumidor a relacionar o local onde operava a CONCESSÃO à EMPRESA DETENTORA.

XII – CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE DIREITOS.

12. O presente contrato não poderá ser cedido pelo CONCESSIONÁRIO, salvo mediante prévia e expressa aprovação, por escrito, da DETENTORA. Qualquer alteração de controle do CONCESSIONÁRIO configurará cessão do presente contrato, salvo prévia e expressa anuência da DETENTORA.
- 12.1. A DETENTORA reajustará os valores de mercado desta CONCESSÃO anualmente.
- 12.2. Na transferência do titular da CONCESSÃO, a DETENTORA cobrará uma taxa de 30% (trinta por cento) do valor ajustado anualmente de mercado pela mesma.
- 12.3. Em caso de qualquer negociação iniciada de transferência do titular da CONCESSÃO, sempre a prioridade e preferência de compra é da DETENTORA.

XIII - DISPOSIÇÕES GERAIS.

13. Na hipótese de não pagamento de quaisquer quantias devidas a DETENTORA nas datas previstas nos termos deste contrato, o CONCESSIONÁRIO deverá pagar as referidas quantias acrescidas de correção monetária calculada com base no índice geral de preços que retrate a inflação ocorrida no período; Juros de mora e multa.
- 13.1. Não há nenhum vínculo de natureza empregatícia entre CONCESSIONÁRIO, seus sócios, funcionários, vendedores entre outras pessoas ligadas a CONCESSÃO com a DETENTORA, sendo o CONCESSIONÁRIO plenamente responsável por todas as obrigações e encargos advindos da administração de seu negócio, de sua CONCESSÃO, respondendo integralmente por eventuais perdas e danos causados por prepostos em horários de serviços, bem como por todas as ações que lhe seja propostas em decorrências de falhas ou omissão na administração e condução da mesma.
- 13.2. A eventual aceitação, por uma das partes, do não cumprimento pela outra de quaisquer cláusulas ou condições deste contrato, a qualquer tempo, deverá ser interpretada como mera liberalidade, não implicando, portanto, na desistência de exigir o cumprimento das disposições aqui contidas ou do direito de pleitear, futuramente, a execução total de cada uma das obrigações.
- 13.3. Todos os avisos e notificações referentes a este contrato devem ser enviados por escrito, podendo ser entregues pessoalmente com protocolo de recebimento ou via carta registrada ou via email válido, endereçados ao CONCESSIONÁRIO, no endereço da sede de sua CONCESSÃO, ou a DETENTORA, no endereço indicado no preâmbulo deste contrato.
- 13.4. Qualquer produto ou aprimoramento de sistema de prestação de serviços desenvolvido pelo CONCESSIONÁRIO poderá vir a ser adotado pelo GRUPO MATTOS, caso a DETENTORA entenda necessário, sem ônus algum para esta última.
- 13.5. Na hipótese de falecimento ou incapacidade do CONCESSIONÁRIO que estiver a frente da administração da CONCESSÃO, a DETENTORA poderá considerar o presente contrato imediatamente reincidido de pleno direito, uma vez que a presença do CONCESSIONÁRIO à testa da administração da CONCESSÃO é condição essencial a outorga da mesma, tal rescisão não poderá ser implementada por parte da DETENTORA, se o sucessor legal do CONCESSIONÁRIO possuir perfil adequado para dar continuidade ao negócio.

13.6. Todas as particularidades acordadas entre o CONCESSIONÁRIO e a DETENTORA serão descritas neste contrato bem especificadas, no qual serão consideradas como regras em todas as negociações ali tratadas.

13.7. O CONCESSIONÁRIO concorda que todas as condições que estiverem descritas neste contrato de CONCESSÃO é de inteiro conhecimento do mesmo.

Fica eleito o foro de Cascavel, Estado do Paraná, para dirimir controvérsias oriundas deste contrato.

E, por estarem certos, justos e contratados, assinam ou se faz aceite online do presente contrato na melhor forma de direito.